



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 53/2021

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC Nº 053/2021

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A - AES MG 170
CPF/CNPJ	33.042.730/0067-30
Município	Arcos
Nº PA COPAM	22088/2005/009/2017
Nº Processo de Compensação Ambiental SEI	2100.01.0020391/2021-27
Código - Atividade - Classe	F-05-14-1 Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em forno de clínquer – 6 F-05-14-2 Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer – 6
Licença Ambiental	LP+LI Nº 004/2018 – SUPRAM ASF
Condicionante de Compensação Ambiental	08 - Apresentar o Termo de Compromisso para Compensação Ambiental em decorrência do significativo impacto ambiental da atividade ora licenciada, devidamente homologado pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), junto com a respectiva publicação na Imprensa Oficial, com fulcro no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e também em conformidade com os Decretos n. 45.175/09 e 45.629/11. Também deve ser apresentada declaração atual do Órgão competente sobre o cumprimento das obrigações do aludido Termo, em que se atesta o atendimento pleno do mesmo, nos seus prazos e condições.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (ABR/2021)	R\$ 28.379.000,00
Fator de Atualização TJMG – De ABR/2021 a JUL/2021	1,0195171
VR do empreendimento (JUL/2021)	R\$ 28.932.875,78
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/2021)	R\$ 144.664,38

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 - Índices de Relevância

2.1.1 - Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para a marcação do item: O EIA, Volume III, não deixa dúvidas de que existem espécies ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento. Por exemplo, *Myrmecophaga tridactyla*, *Leopardus tigrinus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Mycteria americana*, *Hyaliris fiammetta*, entre outras.

2.1.2 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a marcação do item: Consta no Parecer Único SUPRAM ASF N° 0704144/2018, p. 28, que áreas de Reserva Legal do empreendimento possuem a presença de espécies invasoras/exóticas como capim colômbio e leucena: “As áreas de Reserva Legal possuem os seguintes usos e ocupações do solo: vegetação nativa, pastagem e áreas com espécies exóticas arbóreas (predominantemente *Leucaena leucocephala* - Leucena)”.

A *Leucaena leucocephala* (Leucena) é uma espécie exótica, oriunda da América Central, invasora. Esta propaga-se rapidamente, excluindo outras plantas e alterando também no hábitat da fauna nativa. Por não terem uma boa relação com a floresta nativa, podem competir desigualmente pelo espaço, chegando até matar as espécies nativas por competição por recursos naturais com essas espécies.

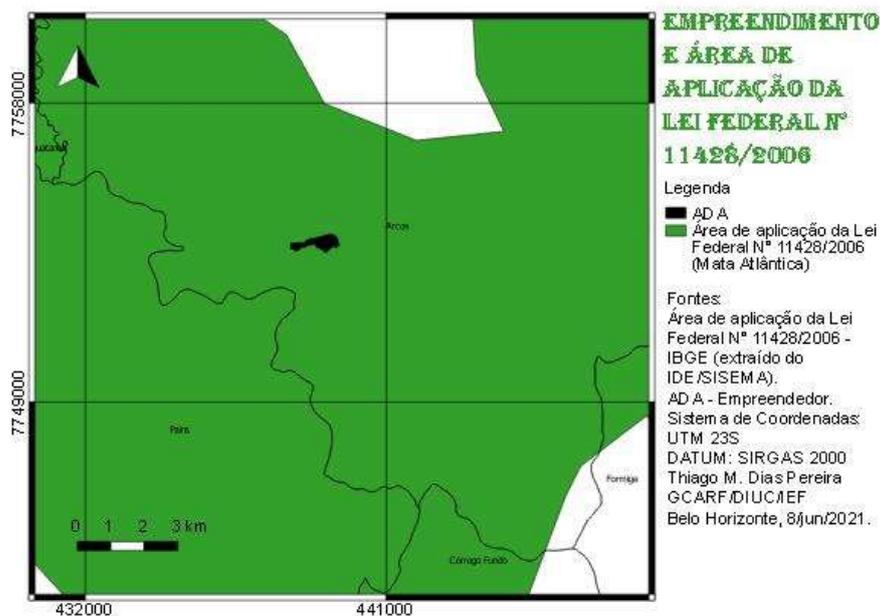
Para mitigar o referido impacto consta um “[...] Plano de Manejo de Espécies Exóticas, aprovado em 07/06/2016, conforme laudo emitido pelo IEF [...] que propõe a recomposição de 22,63,90 ha dominados por espécies exóticas (leucena e capim colômbio), engloba a gleba 5 de Reserva Legal (03,24,71 hectares)” (Parecer Único SUPRAM ASF N° 0704144/2018, p. 28).

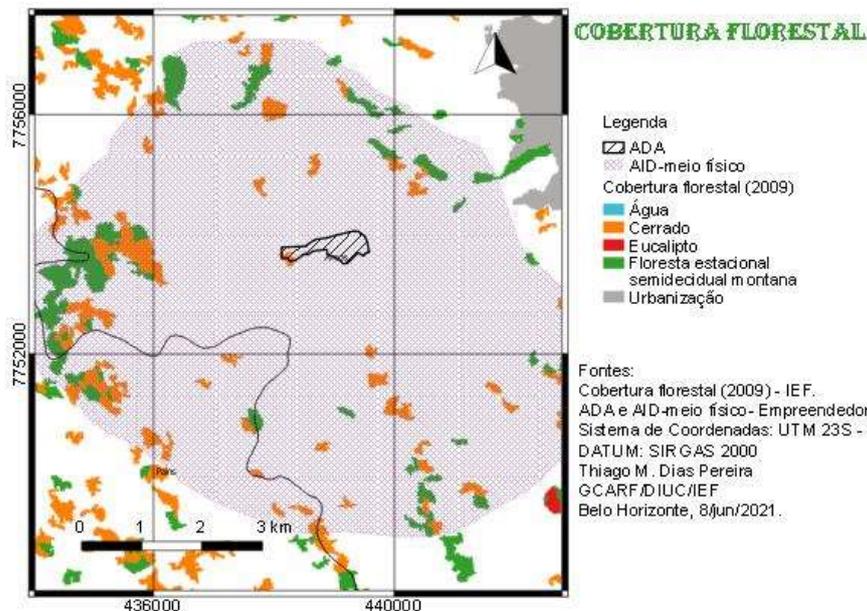
Entendemos, no entanto, que os impactos já gerados pelas espécies invasoras para a biota da Reserva Legal necessitam ser compensados.

Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação. Assim, este parecer opina pela marcação do presente item.

2.1.3 - Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido

Razões para a marcação do item: Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (Mapa “Empreendimento e área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006). O mapa “Cobertura florestal” apresenta os fragmentos de vegetação nativa existentes na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. Esses fragmentos desempenham a função ecológica de *stepping stones*, sendo isso particularmente importante em área prioritária para conservação de categoria EXTREMA, no caso Carste Arcos / Pains.





Consta do EIA-Volume II que:

"(...) a AID (área de influência direta) foi delimitada a partir dos resultados identificados pelo estudo de modelagem atmosférica".

"As emissões atmosféricas de material particulado da unidade industrial serão provenientes das operações/processos de transporte, britagem, pontos de transferência, pilhas, silos, moagens, manuseios, forno de clínquer e expedição. As emissões de gases (dióxido de enxofre, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio e hidrocarbonetos) são provenientes da queima de combustível no forno de clínquer. As emissões de poluentes das chaminés foram fornecidas pela empresa e as emissões fugitivas de material particulado das pilhas de estocagem, ponto de transferência, britagem e transporte foram estimadas utilizando as referências bibliográficas" (Estudo de dispersão de poluentes atmosféricos da unidade industrial da CSN).

A cobertura vegetal é mais sensível a poluição atmosférica do que os animais. Com o passar do tempo, nas comunidades vegetais, os efeitos dos poluentes e suas interações podem resultar em uma série de alterações: eliminação de espécies sensíveis, redução na diversidade, remoção seletiva das espécies dominantes, diminuição no crescimento e na biomassa e aumento da suscetibilidade ao ataque de pragas e doenças[1].

A variabilidade da sensibilidade aos poluentes atmosféricos, entre as diversas espécies vegetais, é ampla tanto nível inter quanto a intra específico. Os efeitos podem ser agudos, danos causados pela ação de uma grande concentração de poluente em curto espaço de tempo, ou crônicos, quando a planta tem contato com uma pequena quantidade do elemento em um longo período¹.

A deposição de particulados sobre as folhas intercepta a luz que atinge superfície foliar, reduzindo assim a fotossíntese. Além disso, os resíduos depositados nas folhas, podem originar um verdadeiro filme impermeável sobre a sua superfície prejudicando todos os processos que envolvam trocas gasosas¹.

Ainda que o empreendimento preveja medidas mitigadoras, deverão ser considerados os efeitos residuais para o efeito de compensação., ou seja, a presença do empreendimento implica em modificações ambientais, independentemente de sua magnitude, as quais não podem ser ignoradas para efeito de compensação ambiental.

Também deve-se considerar as alterações na permeabilidade da paisagem para a fauna, afetando algumas funções ecossistêmicas como a dispersão de sementes, polinização e a regeneração da biota. O EIA – Volume IV identifica uma série de impactos relacionados a esse aspecto: "intensificação das atividades de caça e captura da herpetofauna", "interferência na atividade acústica da herpetofauna", "evasão e afugentamento da fauna", "alteração da diversidade e abundância da comunidade de quirópteros [fase de instalação]" e "alteração da diversidade e abundância da mastofauna terrestre e voadora (quirópteros) [fase de operação]".

"Apesar de que as estruturas do empreendimento já se encontram inseridas no local, não havendo assim supressão da vegetação, e sendo observada que será efetuada a substituição e/ou adição de matéria prima para a atividade, continuará a promover a alteração do habitat local, assim promovendo a alteração na diversidade e abundância local da Mastofauna Terrestre/voadora (Quirópteros), resultando em um entorno mais competitivo" (EIA, Volume IV, p. 572).

"A evasão, afugentamento ocorrem de forma permanente e possivelmente dispersa quando se tratar de pressão de ocupação de áreas" (EIA, Volume IV, p. 572).

"Alterações nos habitats poderiam provocar a redução na diversidade e abundância da comunidade de mamíferos terrestres. Alguns fatores que justificam essa redução são: as dificuldades de adaptação dos animais em áreas adjacentes; o surgimento de competições intra e interespecíficas por alimentos e abrigos, haverá menor disponibilidade de recursos alimentares, abrigo e locais reprodutivos para a Mastofauna Terrestre" (EIA, Volume IV, p. 572).

"Desta forma, em decorrência da evasão as áreas que receberão os indivíduos em migração, sofrerão reflexos no que diz respeito à sua capacidade suporte. As relações ecológicas de competição intra e interespecíficas tendem a ser intensificadas, sobretudo em caso de espécies equivalentes ecológicas. Em consequência ocorre a perda de indivíduos, por escassez de recursos, ressaltando que também neste contexto, espécies generalistas irão sobrepor às especialistas ocupando seus nichos e levando-as a déficits populacionais em curto/médio prazo. Alterações nos habitats poderiam

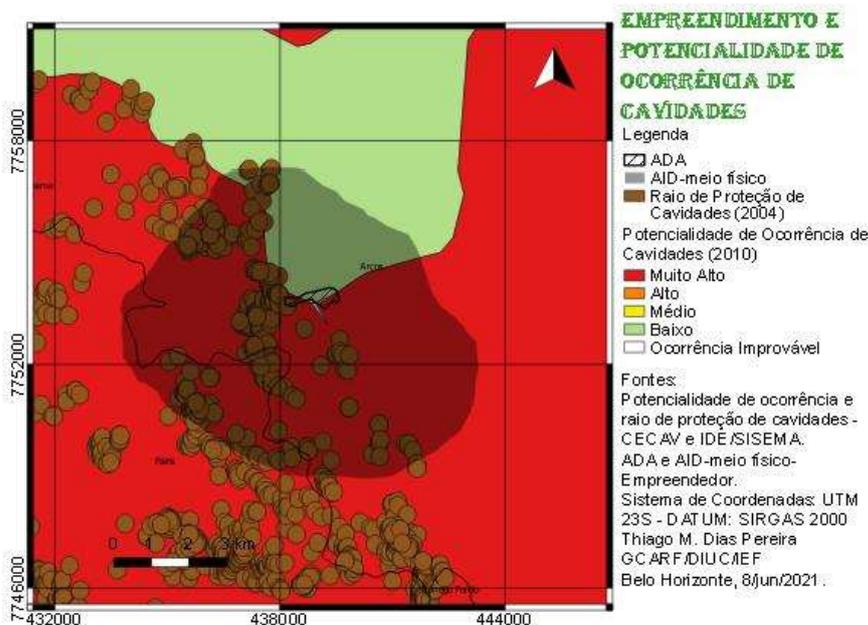
provocar também a redução na diversidade e abundância da comunidade de quirópteros. Alguns fatores que justificam essa redução são: as dificuldades de adaptação dos animais em áreas adjacentes; o surgimento de competições intra e interespecíficas por alimentos e abrigos e a vulnerabilidade” (EIA, Volume IV, p. 572).

O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência em sua vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

Assim, considerando os efeitos acima elencados na vegetação nativa e fauna associada (interferência), opinamos pela marcação do presente item.

2.1.4 - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para a marcação do item: O mapa “Empreendimento e potencialidade de ocorrência de cavidades”, apresentado abaixo, destaca que parte da ADA localiza-se em área com potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades, sendo identificadas várias cavidades na área de influência direta do empreendimento (AID). Ainda que não ocorram impactos diretos, não está descartada a ocorrência de impactos indiretos gerados pelo empreendimento.



Exemplos de impactos indiretos são a alteração das condições ambientais para organismos troglóxicos, com consequências para as demais espécies cavernícolas, e as interferências de partículas suspensas no ecossistema da caverna.

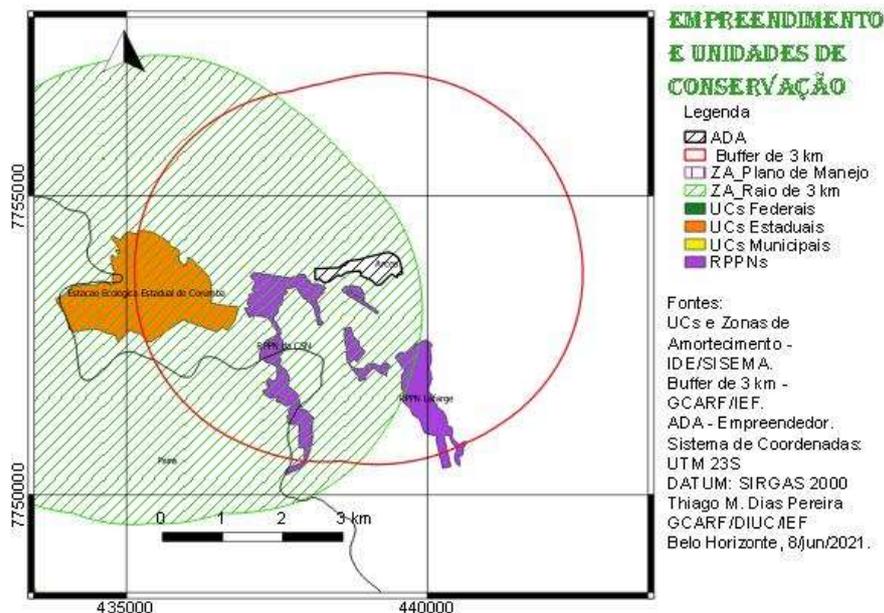
De fato, ao descreverem os impactos da atividade minerária sobre a Gruta Paranoá, em Pains (MG), ZAMPAULO *et al.* (2009) [2] relatam que apesar da vegetação associada ao maciço da gruta ter sido declarada área de reserva legal, isso não foi suficiente para proteger a caverna da deposição de material particulado em suspensão.

Conforme já mencionado anteriormente, o empreendimento encontra-se na área prioritária Carste Arcos/Pains, a qual inclui alta riqueza de invertebrados de caverna e espécie de besouro ameaçada de extinção [3]. Nesse sentido, o impacto “alteração na diversidade e abundância local da Mastofauna Terrestre/voadora (Quirópteros)” – impacto já mencionado em item anterior e expressamente citado no EIA – poderá trazer consequências indiretas para a função de ciclagem de nutrientes afetando o ecossistema cavernícola.

Sendo assim, verificando que há a potencialidade para a ocorrência de interferências no ambiente cavernícola, opina-se pela marcação do presente item.

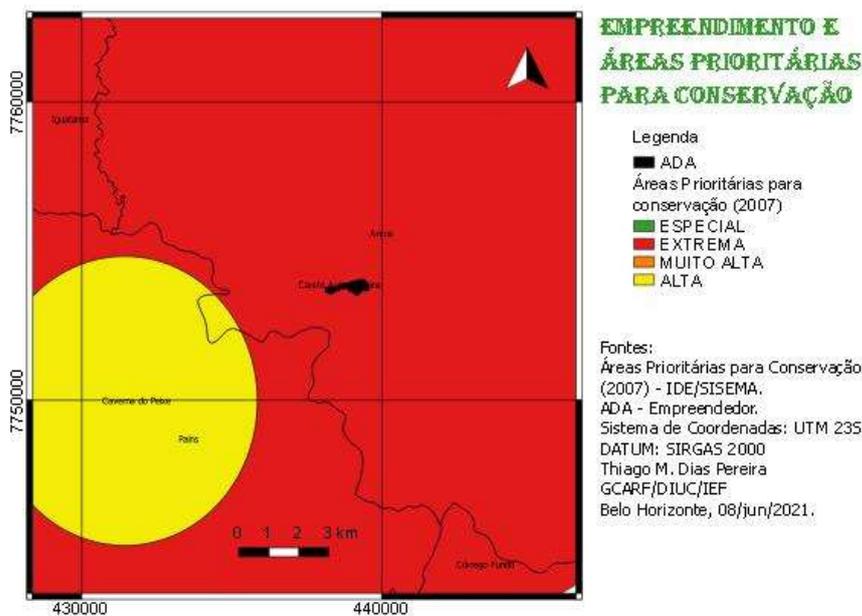
2.1.5 - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a marcação do item: Considerando o critério do POA_2021, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que a Estação Ecológica Estadual de Corumbá está a menos de 3 km da ADA do empreendimento, o que justifica a marcação do presente item.



2.1.6 - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a marcação do item: A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade categoria EXTREMA (ver mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação”).



2.1.7 - Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPRAM ASF N° 0704144/2018 apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, emissões de efluentes gasosos, tais como NO_x e SO_x.

2.1.8 - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a não marcação do item:

O EIA, Volume I, página 39, apresenta a seguinte informação: “Todas as novas estruturas serão interligadas aos ramais de distribuição de água existentes na unidade não sendo necessária nenhuma intervenção especial como implantação de poço tubular ou rede de captação e tratamento de água, apenas interligação de pontos de consumo e do sistema de SPCI (Sistema de Proteção e Combate ao Incêndio), somente com água armazenada para emergências.”

O Parecer Único SUPRAM ASF N° 0704144/2018 menciona que a “[...] água utilizada pela fábrica de cimentos é proveniente de 05 (cinco) poços tubulares, devidamente outorgados [...]”.

Em análise aos impactos constantes do EIA-Volume IV não identificamos nenhum impacto vinculado a este item.

2.1.9 - Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a não marcação do item: Em consulta ao Parecer Único SUPRAM ASF N° 0704144/2018, item 4 (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos), não foi identificada intervenção via barramento.

2.1.10 – Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item: Ainda que haja alteração física da paisagem, considerando que “(...) a área já está antropizada pela construção da unidade industrial da fábrica de cimentos” (EIA, Volume IV, p. 556), não sendo identificada paisagem notável, opinamos pela não marcação do presente item.

2.1.11 – Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: O EIA, Volume I, prevê a emissão de gases estufa (GEEs) conforme citações abaixo:

“Nos analisadores da entrada do forno, da torre de ciclone e na chaminé do forno, serão medidos os seguintes gases:

☒ SO_x;

☒ NO_x;

☒ CO;

☒ CO₂;

☒ O₂;

☒ THC;

☒ HF;

☒ HCl;

☒ NH₃;

☒ MP” (EIA, p. 115).

“2.7.12.2.5. Emissões atmosféricas

[...].

No cenário 1 foram feitas simulações para 3 (três) parâmetros: MP (total e inalável), NO_x e SO_x; no cenário 2 as simulações foram para 12 (doze) parâmetros: MP (total e inalável), SO_x, NO_x, CO, HC, Dioxinas/Furanos, cádmio, chumbo, ácido clorídrico, cloro e fluoretos” (EIA, p. 127).

2.1.12 - Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a não marcação do item: Em análise aos impactos constantes do EIA-Volume IV não identificamos nenhum impacto vinculado a este item.

2.1.13 - Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item: Conforme apresentado no EIA, Volume IV, página 557, as ações geradoras da alteração dos índices de ruídos na fase de instalação são a “movimentação de equipamentos e veículos e execução das obras civis das estruturas de apoio e da Unidade de Mistura e Pré Condicionamento”. Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento.

2.2 Indicadores Ambientais

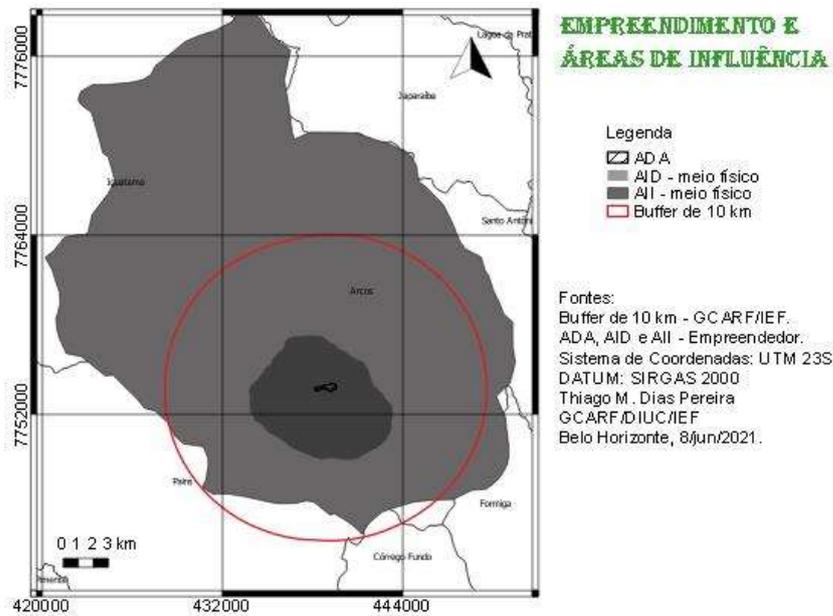
2.2.1 - Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item: Ao qualificar a “Alteração da Qualidade do Ar” durante a fase de operação, o EIA – Volume IV, página 562, informa tratar-se de um impacto “permanente (Característica da temporalidade), pois representa uma alteração definitiva de algum componente do meio ambiente ou, para efeitos práticos, uma alteração que tem duração indefinida”.

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Assim, considerando que impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

2.2.2 - Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item: O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, AID e AII, os quais constam do processo SEI n° 2100.01.0020391/2021-27. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que partes dos limites da AII-meio físico se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.4 Planilha de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM		
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		22088/2005/009/2017		
CSN/CIMENTOS S/A - AES MG 170				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	x
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300		
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,3650
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
			0,0500	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5150
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	28.932.875,78	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	144.664,38	

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do Empreendimento e o Grau de Impacto

– GI:

VR do empreendimento (ABR/2021)	R\$ 28.379.000,00
Fator de Atualização TJMG – De ABR/2021 a JUL/2021	1,0195171
VR do empreendimento (JUL/2021)	R\$ 28.932.875,78
Valor do GI apurado	0,5000 %

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/2021)	R\$ 144.664,38
--	----------------

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

A Tabela abaixo apresenta as justificativas apresentadas pelo empreendedor para os itens com valor nulo.

Item da planilha VR (DOC SEI 28639925) com valor nulo	Justificativa apresentada pela empresa	Documentos relacionados
1 – Custo de aquisição/arrendamento do terreno para implantação do empreendimento	Conforme apresentado nos documentos SEI Nsº 31011665 e 31581090, a empresa informou que o custo do terreno consta da compensação ambiental referente a FASE 1 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010516513.	DOC SEI Nº 31581094
6 – Silos de Clinquer, de homogeneização, de adição, etc.	Conforme apresentado no documento SEI Nº 31581090, a empresa informou que os custos deste item constam das seguintes compensações ambientais: 1) FASE 1 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010516513; e 2) FASE 2 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010500917	DOCs SEI Nsº 31581094 e 31581097
7 – Fornos, moinhos, depósitos de pré-homogeneização	Conforme apresentado no documento SEI Nº 31581090, a empresa informou que os custos deste item constam das seguintes compensações ambientais: 1) FASE 1 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010516513; e 2) FASE 2 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010500917	DOCs SEI Nsº 31581094 e 31581097
8 – Planta de Beneficiamento	Conforme apresentado no documento SEI Nº 31581090, a planta de beneficiamento (PA COPAM Nº 00174/1986/013/2011) foi implantada na década de 1970 e no ano de 2016, com a implantação de uma nova britagem para atendimento da Fábrica de Cimentos passou por processo de compensação ambiental “misto”, ou seja, com apresentação de valor contábil líquido referente às estruturas implantadas anteriormente a data de 19 de julho de 2000 (DOC SEI 31581098), somados ao valor referente às novas estruturas constantes de planilha VR (DOC SEI 31581099 – estruturas marcadas em amarelo, conforme declarado pela CSN).	DOCs SEI Nsº 31581098 e 31581099
9 – Depósito para expedição (ensacamento e granel)	Conforme apresentado no documento SEI Nº 31581090, a empresa informou que os custos deste item constam das seguintes compensações ambientais: 1) FASE 1 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010516513; e 2) FASE 2 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010500917	DOCs SEI Nº 31581094 e 31581097
10 – Sistema de abastecimento de água	Conforme apresentado no documento SEI Nº 31581090, a empresa informou que os custos deste item constam das seguintes compensações ambientais: 1) FASE 1 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010516513; e 2) FASE 2 do processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010500917	DOCs SEI Nº 31581094 e 31581097
13 – Estradas, vias de acesso, pontes e obras de arte e de contenções em geral	Conforme DOC SEI 31011665, os custos deste item foram informados na Compensação Ambiental referente ao processo COPAM nº 22088/2005/004/2011 e TCCA nº 2101010516513. O DOC SEI 31581097 reitera a informação que o custo deste item foi contemplado na planilha VR do TCCA Nº	DOC SEI Nº 31581094

	2101010516513. Refere-se, portanto, a FASE 1 do PA COPAM nº 22088/2005/004/2011.	
15 – Posto de combustível e de lavagem	<p>Conforme DOC SEI 31011665, “o empreendimento já possuía um posto de combustíveis que atendia as atividades de mineração (décadas de 1970/80), o qual foi contemplado no processo de Compensação Ambiental – TC nº 2101010501017 (Valor Contábil Líquido – VLC anterior a 2011)”.</p> <p>Ainda com relação ao DOC SEI 31011665, “o posto de combustíveis da Fábrica de Cimentos foi licenciado via LAS Cadastro (licença nº 32652190/2018) [...], portanto não passível de compensação ambiental.”</p>	DOCs SEI Nsº 31011669 e 31011674

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem de valores de VR e/ou VCL de outras compensações ambientais já aprovadas. As justificativas são de total responsabilidade do empreendedor. Constatada a apresentação de justificativas para os itens com valor nulo, apenas extraiu-se o VR da planilha, o qual foi atualizado até JUL/2021 e utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análises de VR/VCL.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento afeta a Estação Ecológica Estadual de Corumbá. Em consulta ao CNUC, no dia 11/jun/2021, às 08:30, verificou-se que a referida UC está inscrita neste cadastro, fazendo jus a recursos da compensação ambiental.

No tocante a RPPN da CSN, consta a seguinte informação no Parecer Único SUPRAM ASF N° 0704144/2018, página 28:

“A criação da RPPN Arcos foi determinada como condicionante das licenças de operação (LO) n. 679/2000 e LO n. 281/2006 e repactuada no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado em 2011 e que, dentre outras ações, relaciona a criação da RPPN e a elaboração de seu Plano de Manejo. Deu-se então, em 2012, através da publicação da Portaria IEF n. 13 de 04/01/2012, retificada pela Portaria IEF n. 35 de 16/02/2012, a sua criação.”

Uma vez que a referida RPPN foi criada em cumprimento de condicionante estabelecida no âmbito de licenciamento ambiental, não faz jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, conforme determina o POA/2021.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso – JUL/2021	
Estação Ecológica Estadual de Corumbá	R\$ 28.932,89
Regularização fundiária	R\$ 69.438,90
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 34.719,45
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 5.786,57
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 5.786,57
Total	R\$ 144.664,38

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI N° 2100.01.0020391/2021-27 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual N° 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 22088/2005/009/2017 (LP + LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 08, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0704144/2018 (27692730), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a Unidade de Conservação de Proteção Integral a Estação Ecológica Estadual de Corumbá. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009:

Art. 17 - No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

A referida unidade está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (27692731) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

[1] CETESB-SP. Efeitos da poluição atmosférica na vegetação. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/solo/efeitos-da-poluicao/>>. Acesso em 10 jun 2021.

[2] ZAMPAULO et al. Caracterização Biológica da Gruta Paranoá, Pains-MG. Montes Claros, 2009. Anais do XXX Congresso Brasileiro de Espeleologia. p. 278.

[3] Disponível em <<http://www.biodiversitas.org.br/atlas/sintese.pdf>>. Acesso em 10 jun 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/08/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 06/08/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 11/08/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32813945** e o código CRC **E8552E50**.